

OFÍCIO Nº 2149 /2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação de autor, no dia 16 de setembro de 2019 , tratado de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 17/09/19	às 15h 00
<i>Lnc</i> Servidor	<i>5-876</i> Papel
<i>Foto</i> Pefador	

Assunto: Requerimento de Informação nº 928/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 698/19, de 21 de agosto de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 928/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações a sobre a Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, republicada em 02/08/19. A referida Resolução, elaborada pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG, estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura.

2. Inicialmente, é importante ressaltar que o Comitê Interministerial de Governança (CIG) é um colegiado responsável pelo assessoramento do Presidente da República na condução da política de governança da Administração Pública Federal. O colegiado tem como membros titulares o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordena, o Ministro de Estado da Economia e o Ministro de Estado da Controladoria Geral da União.

3. Especificamente com relação à Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, sua edição justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios de seleção e priorização referentes aos projetos de investimento público para o PPA 2020-2023 e para o PLOA 2020. Com esse intuito, foi instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito do próprio CIG, para aprimorar a gestão da carteira de investimento em infraestrutura no longo prazo e estabelecer diretrizes de investimento a serem seguidas pelos Comitês Internos de Governança.

4. Sobre os questionamentos realizados, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura (SPOA/SE/MInfra) manifestou-se por meio do Ofício Nº 34/2019/CGAA/SPOA/SE, de 26/08/2019, que subsidiou manifestação técnica desta Pasta. Em seguida, apresentamos os questionamentos formulados e as respectivas respostas:

1 - Em princípio não haverá previsão de projetos de investimento novos ao longo de todo o mandato do Presidente Jair Bolsonaro?

Resposta: Absolutamente. No âmbito do Ministério da Infraestrutura a diretriz para adequada utilização dos recursos públicos prevê a priorização da manutenção da infraestrutura, a conclusão de obras inacabadas e também a ampliação da infraestrutura, com ênfase nas obras que fortaleçam os corredores de exportação, os eixos de integração nacional e as ações que proporcionem melhoria de mobilidade nas áreas urbanas. Naturalmente, à medida que as obras inacabadas forem sendo concluídas, surge espaço orçamentário para o início de novos empreendimentos. Como exemplo, no Estado do Amazonas estão previstos investimentos federais na pavimentação da BR-319 (Trecho do Meio), nos terminais hidroviários de Lábrea, Alvarães, Anori, Barcelos, Envira, Silves, Jutaí, e Santo Antônio do Içá, além dos Aeroportos Regionais de Barcelos, Boca do Acre, Carauari, Coari, Eirunepé, Estirão do Equador, Humaitá, Iauaretê, Lábrea, Manicoré, Maraã, Parintins.

Porém, vale salientar que a efetivação desses empreendimentos dependerá de disponibilização orçamentária no período 2020 – 2023.

2 - Obras que, ainda que cumpram esse requisito inicial (execução financeira já estejam em pelo menos 20% do previsto) e tenham previsão de término somente, depois de 2023, também não deverão ser incluídas?

Resposta: Sobre esse aspecto, a Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 foi republicada em 02/08/2019 (em anexo), acrescentando o § 2º do Art. 1º, abaixo transcrito:

....

§ 2º Os projetos de investimento que não se enquadram nos critérios de que trata este artigo poderão ser submetidos à apreciação deste Comitê Interministerial, mediante fundamentação circunstanciada do órgão orçamentário e a indicação do Grupo de Trabalho previsto do art. 2º desta Resolução." (NR)

Portanto, com base nesse Parágrafo, empreendimentos que não estiverem enquadrados nos critérios do Artigo 1º. (execução superior a 20%, ausência de impedimentos para execução imediata ou existência de impedimento sanável até 2020 e conclusão até 2023), poderão ser submetidos mediante apresentação de justificativa ao Comitê Interministerial de Governança.

3 - Qual a proposta de investimentos prioritários para o PPA?

Resposta: A proposta de investimentos prioritários para o PPA 2020-2023 foi consolidada e encaminhada ao Congresso Nacional em 29/08/2019 e pode ser obtida em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8002214&ts=1567606559927&disposition=inline>.

4 - Quais são as orientações estratégicas de investimento em infraestrutura de longo prazo?

Resposta: De acordo com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ENDES, os investimentos em infraestrutura devem fomentar o desenvolvimento integrado, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e proporcionando a integração regional e internacional.

A partir dessas premissas, os investimentos em infraestrutura no longo prazo são definidos estrategicamente a partir do Plano Nacional de Logística – PNL, elaborado pela EPL, tendo como horizonte o período até 2025 (Disponível em: <https://www.epl.gov.br/plano-nacional-de-logistica-pnl>).

O PNL tem como objetivo identificar e propor, com base no diagnóstico de infraestrutura de transportes, soluções no sentido de incentivar a redução dos custos, melhorar o nível de serviço para os usuários, buscar o equilíbrio da matriz, aumentar a eficiência dos modos utilizados para a movimentação das cargas e diminuir a emissão de poluentes.

A partir dos resultados do PNL, foi estabelecida uma carteira de projetos prioritários para implementação e que balizam a atuação do Governo, definindo as prioridades que subsidiam a elaboração dos planos plurianuais.

A partir dessas definições, foi estabelecido o PPA 2020-2023, que se constitui como um importante instrumento de planejamento do Governo Federal, tendo como horizonte o período de quatro anos. Associado ao PPA, anualmente é elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que tem como o objetivo indicar as prioridades do Governo para o ano subsequente, orientando a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Atenciosamente,


MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura Substituto



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

OFÍCIO Nº 34/2019/CGAA/SPOA/SE

Brasília, 26 de agosto de 2019.

Assunto: Requerimento de Informações relativas a empreendimentos do Ministério da Infraestrutura – MINFRA.

À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais – AESINT/GM

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 1858000 AESINT/GM, referente a solicitação de informação, realizada pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto - Amazonas, através do Requerimento de Informação nº 928/2019, de 06/08/2019, para encaminhar as consequências relativas aos empreendimentos do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, em função da publicação pela Casa Civil da Resolução nº 1/2019 de 24/07/2019.

O Requerimento de Informação nº 928/2019 solicita respostas às seguintes questões:

1 - Em princípio não haverá previsão de projetos de investimento novos ao longo de todo o mandato do Presidente Jair Bolsonaro?

2 - Obras que, ainda que cumpram esse requisito inicial (execução financeira já estejam em pelo menos 20% do previsto) e tenham previsão de término somente, depois de 2023, também não deverão ser incluídas?

Respostas do 1 e 2: A Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019 foi republicada em 02/08/2019 acrescentando o § 2º do Art. 1º, abaixo transrito:

§ 2º Os projetos de investimento que não se enquadram nos critérios de que trata este artigo poderão ser submetidos à apreciação deste Comitê Interministerial, mediante fundamentação circunstanciada do órgão orçamentário e a indicação do Grupo de Trabalho previsto do art. 2º desta Resolução." (NR)

Com o § 2º do Art. 1º da Resolução, o MINFRA poderá apresentar e justificar ao Comitê Interministerial sobre a importância dos investimentos que ultrapassem o PPA 2020-2023 e também quanto a continuidade de empreendimentos com execução inferior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019.

3 - Qual a proposta de investimentos prioritários para o PPA?

Resposta: A proposta de investimentos prioritários para o PPA 2020-2023 está fase final de análise na Secretaria de Orçamento Federal – SOF e na Casa Civil. Os investimentos prioritários serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31/08/2019.

4 - Quais são as orientações estratégicas de investimento em infraestrutura de longo prazo?

Resposta: O PPA 2020-2023 é um instrumento de apoio ao processo de planejamento do Governo Federal, focado no horizonte de quatro anos. O Manual de Elaboração do PPA 2020-2023 orienta estrategicamente com foco na melhor alocação e gestão dos recursos públicos, apoiadas na valorização do planejamento e na interligação com a avaliação de resultados da ação pública, de forma a contribuir com a diminuição das desigualdades sociais e regionais e a melhor alocação de recursos, buscando o crescimento e a estabilidade econômica.

Em abril/2019, o Ministério da Infraestrutura publicou o Caderno Transportes 2018 e no tocante aos investimentos públicos, a estratégia foi de racionalizar os recursos, priorizando a manutenção da infraestrutura, a conclusão de obras com elevado grau de execução e a retomada de obras estratégicas nos corredores de exportação, nos eixos de integração nacional e as ações de melhoria da mobilidade em centros urbanos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/08/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1859607** e o código CRC **9A1BA98B**.



Referência: Processo nº 50000.046437/2019-86



SEI nº 1859607

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 4º andar, sala 404 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7195 - www.infraestrutura.gov.br

ANEXO

Diário Oficial da União

Publicado em: 02/08/2019 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA

REPÚBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2019 (*)

Estabelece medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 e institui Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura.

Art. 1º A Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos orçamentários observarão os seguintes critérios para os projetos de investimento na elaboração e na consolidação de suas propostas para o Projeto de Lei do Plano Plurianual da União 2020-2023 - PLPPA 2020-2023 e para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020 - PLOA-2020, em relação ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

I - execução financeira acumulada, superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019;

II - ausência de impedimento para execução imediata ou existência de impedimento sanável até 2020; e

III - conclusão prevista na vigência do PPA 2020-2023.

§ 1º Os Comitês Internos de Governança deverão promover e acompanhar a implementação da medida de governança prevista no caput, em atendimento ao disposto no art. 15-A, III, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§ 2º Os projetos de investimento que não se enquadram nos critérios de que trata este artigo poderão ser submetidos à apreciação deste Comitê Interministerial, mediante fundamentação circunstanciada do órgão orçamentário e a indicação do Grupo de Trabalho previsto do art. 2º desta Resolução." (NR)

"Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura, com duração de um ano.

§ 1º É objetivo do Grupo de Trabalho a proposição ao CIG de:

- I - orientação estratégica de investimento em infraestrutura de longo prazo;
- II - medidas e diretrizes a serem seguidas pelos Comitês Internos de Governança para a melhoria da gestão dos investimentos em infraestrutura; e
- III - priorização dos investimentos plurianuais e orientação aos Comitês Internos de Governança para adequação dos projetos de investimento à estimativa de disponibilidade orçamentária para o período do PPA 2020-2023.

§ 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois membros da Casa Civil, dois membros do Ministério da Economia, um membro Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Secretários Executivos e designados pelo Secretário Executivo da Casa Civil.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho será um dos membros da Casa Civil, que poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e especialistas para participarem dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 5º O Grupo de Trabalho deverá submeter à apreciação do CIG em até 30 dias contados da publicação desta resolução:

I - proposta do Anexo de Investimentos Plurianuais Prioritários do PLPPA 2020-2023 elaborado a partir dos critérios de priorização aprovados pelo CIG;

II - plano de trabalho contendo ações e produtos específicos delas resultantes."(NR)

Republicação do art. 1º e do art. 2º da Resolução nº 1, de 24 de julho de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, Seção 1.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.